

Concursos 2018

ANEXO XVIII

PROGRAMA DE APOIO À INTERNACIONALIZAÇÃO

SUBPROGRAMA DE APOIO À DISTRIBUIÇÃO DE OBRAS NACIONAIS EM MERCADOS INTERNACIONAIS

1. Âmbito

O ICA apoia a distribuição de obras nacionais no estrangeiro.

2. Candidatos e beneficiários

Podem candidatar-se e beneficiar os produtores independentes ou distribuidores com a inscrição em vigor no Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais.

3. Apoio

O presente Programa destina-se a compartilhar as despesas tidas com a execução do plano de distribuição de obras cinematográficas nacionais em salas de cinema no estrangeiro.

4. Limites do apoio

4.1. O apoio financeiro a conceder pelo ICA não pode exceder 80% do custo total do projeto, até ao limite máximo de € 7.500,00.

4.2. No que respeita à tradução, o ICA apenas suporta a tradução caso esta despesa ainda não tenha sido apoiada pelo ICA.

4.3. No que respeita à conceção de materiais, apenas se suporta a despesa relativa à primeira conceção gráfica de cada obra, excluindo-se os trabalhos de adaptação de formato, alteração de idioma e/ou datas, exceto se demonstrada a necessidade de nova conceção de material.

4.4. No que respeita à produção de material promocional, apenas se suporta a primeira impressão de material, exceto se justificada a necessidade de nova impressão.

4.5. Quando se justifique a deslocação de elementos de equipa, são suportadas despesas relativas a:

- a) alimentação até € 100 por dia, por pessoa;
- b) viagens em económica e respetivos *transfers*;
- c) alojamento em regime APA.

5. Condições de elegibilidade

Concursos 2018

5.1. Para beneficiarem de apoio os candidatos têm de deter os direitos sobre as obras cinematográficas e apresentar contrato de distribuição das obras no território estrangeiro.

5.2. São elegíveis planos de distribuição em território estrangeiro de filmes nacionais, quer relativos a uma única obra, quer relativos a um conjunto de obras.

5.3. São apenas admitidos a concurso planos de distribuição com início no ano de abertura de concurso ou nos 3 meses anteriores e desde que não tenha sido objeto deste apoio por parte do ICA.

6. Candidaturas

6.1. As candidaturas podem ser apresentadas a qualquer momento, até ao limite da verba consignada anualmente para este programa.

6.2. A candidatura é efetuada mediante o preenchimento obrigatório do formulário respetivo e integra os seguintes elementos e informações:

- a) Registo da obra cinematográfica no ICA;
- b) Plano de distribuição da(s) obra(s) em cada país (indicação dos recintos e datas de estreia);
- c) Orçamento, segundo modelo do ICA;
- d) Montagem financeira previsional do plano de distribuição;
- e) Contratos de distribuição em cada país;
- f) Declaração sob compromisso de honra, conforme modelos de declaração A ou B, para pessoas coletivas com ou sem fins lucrativos, respetivamente, aprovados pelo ICA, no Regulamento Geral.

6.3. Podem ser disponibilizados aos demais candidatos todos os elementos de instrução constantes do ponto 6.2.

7. Decisão e contratualização

7.1. Os pedidos de apoio são decididos pelo ICA, que fixa os montantes e condições do apoio.

7.2. Na notificação referida no número anterior, são ainda notificados os candidatos para a apresentação, no prazo de 10 dias, das certidões comprovativas da regularidade da sua situação contributiva perante a administração fiscal e segurança social, e dos seus representantes legais, no caso de pessoas coletivas com fins lucrativos e para indicar se aceitam ou recusam a atribuição do apoio.

Concursos 2018

7.3. A não apresentação das certidões referidas no ponto anterior determina de imediato a não atribuição do apoio.

7.4. O ICA notifica o beneficiário para a contratualização do apoio financeiro atribuído enviando minuta do contrato.

8. Pagamentos

8.1. O pagamento de cada prestação do apoio financeiro depende do cumprimento, pelo beneficiário, das obrigações legais e contratuais a que se encontra obrigado, da verificação da regularidade da sua situação perante a administração fiscal e a segurança social, bem como do cumprimento do plano de trabalhos e da apresentação de documentos e prestação de contas que comprovem a correta aplicação dos montantes recebidos, nos termos do Regulamento relativo às despesas elegíveis, incluindo a declaração que ateste o cumprimento das obrigações remuneratórias com pessoal criativo, artístico, técnico e outro na execução do projeto.

8.2. O pagamento do apoio financeiro é efetuado da seguinte forma:

- a) 50% com a assinatura do contrato referido no número 7.4.;
- b) 50% contra a demonstração da execução do apoio nos termos aprovados pelo ICA, mediante apresentação de documentação que evidencie a execução do plano de distribuição, e após a entrega de contas finais assinadas por um TOC bem como montagem financeira final, no prazo máximo de seis meses após a atribuição do apoio, nos termos do Regulamento relativo às despesas elegíveis, sendo que apenas serão consideradas despesas elegíveis as relativas a documentos de despesa datados de até três meses após a conclusão da distribuição.